



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1604 | MACAU, 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.441, de 16 de março de 2020.

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19 e seus efeitos, no âmbito do Município de Macau Estado do Rio Grande do Norte.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e artigo 3º da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Macau),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, causador da COVID-19, como pandemia;

CONSIDERANDO que o coronavírus apresenta risco potencial de atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme noticiado pelas autoridades na área da saúde, é de até 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ente Municipal e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, a ser definido por cada unidade, o atendimento ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico, a ser disponibilizado.

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos municipais em que haja aglomeração de pessoas nas dependências deste Ente, bem como a designação de integrantes para eventos em que haja tal aglomeração, salvo em situações emergenciais, inadiáveis e indispensáveis à consecução da atividade-fim.

Art. 3º Os integrantes deste Ente Municipal deverão priorizar a realização de reuniões e audiências, entre outros atos possíveis, por meio de videoconferência.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1604 | MACAU, 17 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º As administrações prediais das sedes das Unidades das Secretarias deste Município adotarão medidas com vistas ao aumento da frequência de limpeza de áreas comuns, banheiros, corrimãos e maçanetas, observando as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social deverão organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo coronavírus.

Art. 6º As Unidades gestoras dos contratos de prestação de serviços no âmbito deste Município deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas quanto à adoção de todos os meios necessários à conscientização dos seus colaboradores no tocante aos riscos do coronavírus e à necessidade de comunicação quanto à ocorrência de sintomas caracterizadores da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 7º No âmbito municipal fica determinado:

I - Trabalho remoto para profissionais da prefeitura acima de 60 anos e grupos de riscos, exceto aqueles que atuem em serviços essenciais para o funcionamento do serviço público - Secretários e dirigentes estão excluídos do decreto;

II - Suspensão de férias e licenças de profissionais da saúde, guarda municipal, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, para ficarem de prontidão para atender a população. Outras áreas podem ser suspensas, caso necessário;

III - suspensão das viagens de servidores do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

IV – que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

V - que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

VI - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Realizará a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, esclarecendo, orientando e acompanhando a situação dos mesmos.

II- A pasta ainda fará a divulgação de um boletim diário sobre a possível evolução da doença através das redes sociais e demais meios de comunicação institucionais;

III – Distribuição a todos os órgãos públicos de material de divulgação com cuidados para a prevenção à doença, que deverão ser afixados em local visível;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1604 | MACAU, 17 DE MARÇO DE 2020

IV - Atendimento preferencial de pacientes que apresentem sintomas do coronavírus nos PSF;

V - Recomendação a pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes com aglomerações;

VI - Disponibilização de Central de Orientações por telefone ou *whatsapp* com profissionais da área da saúde para dúvidas, orientações e atendimento à população.

Art. 9º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Ficam suspensas as atividades e aulas na rede municipal de ensino, tendo como data inicial o dia 18 de março de 2020. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede educacional, bem como, a prorrogação do prazo de suspensão;

Art. 10º No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - As atividades para idosos realizadas na sede e nos núcleos da Secretaria de Assistência Social ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável;

II- Para evitar aglomeração de pessoas, fica determinada a marcação de atendimento via telefone e *whatsapp* para cadastramento no programa bolsa família.

III- Com relação ao Programa Criança feliz, fica proibida a realização de reuniões pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo limitado às visitas e atendimento via telefone ou *whatsapp*.

Art. 11º Fica Autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Devem ser cancelados ou adiados eventos de massa (esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) com público superior a 50 pessoas em espaço aberto e superior a 30 pessoas em espaços fechados.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gestor Municipal, através de seu Gabinete.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 17 de março de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal